

ATA DA 255ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (23/4/2024), às nove horas e vinte e um minutos (9h21min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 255ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1901, em 17/4/2024. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 253ª e 254ª Sessões Ordinárias e da 259ª e 260ª Sessões Extraordinárias. Ato contínuo (item 2), o colegiado aprovou, à unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o seguinte Projeto Pedagógico (Edoc n. 07010661667202499): 14º Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da área da Infância, Juventude e Educação. Data de realização: 18/04/2024. Em seguida (item 3), passou-se à apreciação dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000012/2024-23, que trata de requerimento da lavra do Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang, para referendo de Portarias de designação, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, da Resolução CSMP n. 001/2012, sob a relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto assim ementado: *“DESEMPENHO INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL. CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECIMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO.”* Após uma breve discussão sobre a matéria, foi concedida vista ao Presidente Luciano Cesar Casaroti, para melhor análise. Logo após, foram conhecidos em bloco os itens 4 a 18 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 19 a 21), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 19): 1) Extrajudicial n. 2017.0003375 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: *“INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY. REPRESENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DE FGTS E INSS. IMPOSIÇÃO DE MULTA E JUROS. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA FEITA, À REVELIA DO MUNICÍPIO, POR ASSESSORIA JURÍDICA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DOS EX-GESTORES. PARCELAMENTO DE DÉBITO COM ISENÇÃO DOS JUROS E DA MULTA. INEXISTÊNCIA DE DANO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL.*

PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DEVIDAS. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Extrajudicial n. 2018.0006377 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALÊNCIA PELO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSTAURADO PROCEDIMENTO COM OBJETO MAIS AMPLO. APENSAMENTO DO SEGUNDO PROCEDIMENTO INSTAURADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 09/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Extrajudicial n. 2018.0006422 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 1034/2019. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CESSÃO DOS SERVIDORES ESTADUAIS AO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. CESSÃO EFETUADA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS (art. 106, I, III, DA LEI ESTADUAL N 1.818/2007). SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE COLINAS, COM ÔNUS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, EXERCENDO OS MESMOS CARGOS E CARGA HORÁRIA SEMANAL. NENHUMA IRREGULARIDADE COM RELAÇÃO À ACUMULAÇÃO DE OUTROS CARGOS DIANTE DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Extrajudicial n. 2019.0002252 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0943/2019. IRREGULARIDADES NA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE PARANÃ. DE ACORDO COM A TAXONOMIA ADOTADA PELO CNMP, A MATÉRIA OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS É RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE, A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 27 C/C 23, II, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Extrajudicial n. 2020.0003851 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE COLETA DE PALMAS, QUANTO ÀS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E PUBLICIDADE, BEM COMO INADEQUAÇÕES NO NÚCLEO DE HEMOTERAPIA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E PUBLICIDADE. CONTESTAÇÃO APRESENTADA PERANTE O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO NÚCLEO DE HEMOTERAPIA. NECESSIDADE DE JUNTADA DA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO FORMULADO. ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAIS. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA QUANTO AO NÚCLEO DE HEMOTERAPIA.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Extrajudicial n. 2021.0001237 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CUMULAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, VIA PROCESSO LICITATÓRIO. EXPEDIÇÃO E

ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Extrajudicial n. 2021.0003528 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DANO À ORDEM URBANÍSTICA, DECORRENTE DA FALTA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PALMAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Extrajudicial n. 2021.0007713 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE RECUSA, RETARDAMENTO E OMISSÃO DE DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REQUISITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE CONDUTA PREVISTA COMO CRIME. OBJETO DOS AUTOS SE REFERE A POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS CÍVEL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Extrajudicial n. 2021.0009719 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – O SERVIDOR INVESTIGADO EXERCIA APENAS O CARGO DE PSICÓLOGO, E A SUA INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO COMO COORDENADOR DO CAPS OCORREU POR ERRO NO SISTEMA, QUE FOI DEVIDAMENTE CORRIGIDO, E OS VALORES RECEBIDOS A MAIOR FORAM DESCONTADOS POSTERIORMENTE DO SEU CONTRACHEQUE, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A MUNICIPALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Extrajudicial n. 2022.0001730 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Retirado de julgamento pelo relator. 11) Extrajudicial n. 2022.0008473 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO. CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS COM A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO NOTICIANTE NÃO CONVERGEM COM AQUELAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO E CONSTANTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. OS PAGAMENTOS EFETIVADOS PELO ENTE PÚBLICO À EMPRESA REFEREM-SE A CONTRATOS FIRMADOS COM DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E NÃO APENAS COM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NÃO CONSTAM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUANTO AOS RECURSOS PÚBLICOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Extrajudicial n. 2022.0010139 – Interessada: Promotoria de Justiça

Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1804/2023. PRÁTICA DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA DO TIPO CARVOARIA, SEM LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – ATIVIDADE ILEGAL EMBARGADA PELO NATURATINS. AUSÊNCIA DE IMPACTOS AMBIENTAIS OBSERVÁVEIS NA PROPRIEDADE. INSTAURADO E CONCLUÍDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO NATURATINS, QUE RESULTOU NA APLICAÇÃO DE MULTA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Extrajudicial n. 2023.0001333 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ORIUNDO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA DR. VENCESLAU BRÁS, DO SETOR JARDIM ESPERANÇA, QUE SE ENCONTRAM COM AS LÂMPADAS DOS POSTES QUEBRADAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS LÂMPADAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE POR LUMINÁRIAS DE LEDS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ELIMINAÇÃO DOS PROBLEMAS E CONTRIBUIÇÃO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Extrajudicial n. 2023.0012549 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 6257/2023. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE VERBAS PÚBLICAS PARA PROMOVER ENALTECIMENTO PESSOAL EM LANÇAMENTO DE LIVRO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A EXTRAÇÃO DAS ‘ORELHAS’ DOS EXEMPLARES IMPRESSOS, ANTES DA DISTRIBUIÇÃO, E APROVAÇÃO DE NOVAS CAPAS PARA OS EXEMPLARES FUTUROS, SUBSTITUINDO O TEXTO E A FOTOGRAFIA DO INVESTIGADO, PELAS LOGOMARCAS DOS ÓRGÃOS PARCEIROS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 20): 1) Extrajudicial n. 2019.0001747 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LIZARDA, PARA FINS PARTICULARES. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – REALIZADA VISTORIA POLICIAL, NÃO FOI ENCONTRADO MAQUINÁRIO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL NA FAZENDA DO INVESTIGADO, SENDO LOCALIZADO UM TRATOR DE ESTEIRA EM UMA ESTRADA QUE DÁ ACESSO A OUTRAS PROPRIEDADES, E NAQUELE MOMENTO, NÃO ESTAVA EM OPERAÇÃO, MAS AGUARDANDO MANUTENÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Extrajudicial n. 2019.0002290 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0631/2020. APURAR DENÚNCIAS CONTIDAS NOS AUTOS DA CPI ‘RAINHA DE COPAS’ QUE TRAMITA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO-TO CONTRA A VEREADORA LEIDIANE MOTA SOUSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DAS INFORMAÇÕES REVELADAS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO E AS PROVAS COLHIDAS NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL NÃO SE IDENTIFICA ILÍCITOS A SEREM IMPUTADOS À INVESTIGADA. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Extrajudicial n. 2019.0005248 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. MANUTENÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Extrajudicial n. 2020.0007166 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SUDESTE AMAZÔNICO (FASAM), MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA. APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE ADMINISTRAÇÃO. APROVAÇÃO DO CURADOR DAS FUNDAÇÕES. AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Extrajudicial n. 2021.0007046 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO URBANO NO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, NO ANO DE 2013, E AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS REQUISIÇÕES DOS VEREADORES, POR PARTE DO GESTOR. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO – FIM DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2016, SEM REELEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Extrajudicial n. 2021.0008609 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO COMO OBJETO APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRATICADOS EM TESE, PELA SERVIDORA PÚBLICA THAYSA DEMARCHI, EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL EM CONCOMITÂNCIA AO CARGO PÚBLICO QUE OCUPA NO MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. I – INOCORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELA SERVIDORA, UMA VEZ QUE A OCUPAÇÃO DE UM NOVO CARGO ERA ANTECIPADA POR UM ATO DE EXONERAÇÃO. II – NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL NÃO CONSTA O NOME DA SERVIDORA COMO SÓCIA – ADMINISTRATIVA DE QUAISQUER EMPRESAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Extrajudicial n. 2021.0009238 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO MÊS DE JUNHO DE 2021. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A QUITAÇÃO DA COMPETÊNCIA 06/2021 E O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DIA NOS MESES SUBSEQUENTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Extrajudicial n. 2022.0003032 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA

DE AUMENTO DE DEMANDA NO ATENDIMENTO MEDICO PEDIATRICO PELO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI EM FACE DE IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA REGULARIDADE NOS ATENDIMENTOS DA UPA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Extrajudicial n. 2022.0009495 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO FUNCIONÁRIO FANTASMA LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O SERVIDOR QUELMILTON BEQUIMAN DE ASSUNÇÃO FELIX EXERCEU O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE EDEMIAS PELO PERÍODO DE CINCO MESES, COMPREENDIDO ENTRE 01/07/2022 a 30/11/2022, SEM REGISTRO DE INASSIDUIDADE E/OU IMPONTUALIDADE EM SUA FOLHA DE PONTO, E AS TESTEMUNHAS DECLARARAM QUE SEUS SERVIÇOS ERAM PRESTADOS COM REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Extrajudicial n. 2023.0003117 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO DA DIREÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE XAMBIOÁ EM FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES MÉDICOS; BEM COMO FAVORECIMENTO DE ALGUNS PROFISSIONAIS NAS ESCALAS DE PLANTÕES E, TAMBÉM, DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELA DIRETORA-GERAL AMANDA ÁLIKA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. PLANTÃO INTERROMPIDO EM RAZÃO DO ESTADO DE SAÚDE DA MÉDICA. PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS FORAM AGILIZADAS PELA DIREÇÃO NO SENTIDO DA SUBSTITUIÇÃO. QUANTO AO FAVORECIMENTO DE ALGUNS PROFISSIONAIS E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELA DIRETORA DO HOSPITAL, AS DILIGÊNCIAS FORAM ESGOTADAS SEM QUE VIESSEM AOS AUTOS PROVAS, INDÍCIOS OU ELEMENTOS CONCRETOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Extrajudicial n. 2023.0004686 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RESCISÃO CONTRATUAL E EXONERAÇÃO DAS SERVIDORAS INVESTIGADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Extrajudicial n. 2023.0005122 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EVENTUAL COMETIMENTO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DO PREFEITO DE DARCINÓPOLIS/TO. TAXONOMIA – MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Extrajudicial n. 2023.0009724 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa:

“RECURSO EM NOTICIA DE FATO. -FALTA DE LIMPEZA URBANA, PODA DE ARVORES E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SETOR VILA MATILDE, EM TOCANTINÓPOLIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ACÚMULO DE LIXO NAS RUAS E CALÇADAS DEVIDO O DEPÓSITO DO MATERIAL EM DIAS EM QUE NÃO É REALIZADA A COLETA, QUE POR SUA VEZ, É FEITA PERIODICAMENTE POR ROTA ENTRE TODOS OS BAIRROS DA CIDADE. AUSÊNCIA DE ÁRVORES COM NECESSIDADE DE PODA, E RESTABELECIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA APÓS A TROCA DE LÂMPADAS E REPAROS ELÉTRICOS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Ao final, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 21): 1) Extrajudicial n. 2018.0000493 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA PACIENTE DO SUS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 28, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Extrajudicial n. 2020.0002265 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA. REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA MORADA NOVA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2020.0002141, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Extrajudicial n. 2020.0003305 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ORIUNDO DA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. MATÉRIA JUDICIALIZADA (Ação Civil Pública n. 0026265-80.2017.8.27.2729) REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Extrajudicial n. 2020.0005022 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MONTE CARMELO, PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, PARA FORNECER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, NO ANO DE 2014. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – CONTRATO PRECEDIDO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM QUANTITATIVO DE MATERIAIS ESPECIFICADOS PARA CADA UNIDADE SOLICITANTE, SEGUIDA DA NOTA DE EMPENHO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL INDICANDO O FORNECIMENTO DO PRODUTO, E COM O ATESTO DO CONTROLE INTERNO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Extrajudicial n. 2021.0008162 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO

CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE GOIATINS, CONSISTENTES NA EXONERAÇÃO DE 175 SERVIDORES EFETIVOS E NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS, OCORRIDAS NO ANO DE 2005. PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2008. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Extrajudicial n. 2021.0008474 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA. APURAR SE O EX-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GÊNERO DO PREFEITO PERMANECE NA PREFEITURA DE COLMÉIA, DANDO ORDENS E FAZENDO NEGÓCIOS, MESMO APÓS A SUA EXONERAÇÃO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A PRÁTICA DE NENHUMA CONDUTA POR PARTE DO INVESTIGADO, CARACTERIZADORA DE FUNÇÃO PÚBLICA OU ATO DE GESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Extrajudicial n. 2022.0002737 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL CONDUTA OMISSIVA DOS GESTORES DO MUNICÍPIO DE ALMAS/TO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DE DÍVIDAS JUDICIAIS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Extrajudicial n. 2023.0004587 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 4617/2023 INSTAURADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL VINDO AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO E AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NA CONTRATAÇÃO CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ E A EMPRESA ‘BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.’, NOTADAMENTE QUANTO AO PREÇO DOS SERVIÇOS E A SUA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DADOS INDICIÁRIOS DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Após, em outros assuntos (item 22), passou-se à apreciação dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000572/2023–38, que trata de requerimento formulado pela Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE, Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro, para que seja eleito como Projeto Especial, o Projeto “MP na Vacina”, atendendo ao disposto no art. 19, IV, da Resolução CSMP/001/2012, da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, com vista concedida ao Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira na 249ª Sessão Ordinária do CSMP, mantendo o pedido de vista na 251ª Sessão Ordinária do CSMP com o objetivo de obter esclarecimentos junto ao CAOsaúde e ao Departamento de Planejamento, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de todos os requisitos, notadamente o período de monitoramento conforme estabelecido nos precedentes deste órgão colegiado. Com

a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo apresentou voto-vista assim ementado: *“DESEMPENHO INDIVIDUAL – CONTRIBUIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESPECIAIS, ART. 19, IV, DA RESOLUÇÃO CSMP/001/2012 – CONCEITUAÇÃO E ESPECIFICIDADES DO PROJETO ESPECIAL EXTRAÍDAS A PARTIR DA ANÁLISE CONJUNTA DO MANUAL DE GESTÃO DE PROJETOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS E A NORMATIVA APLICÁVEL AOS CONCURSOS DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO – RECONHECIMENTO DO PROJETO ‘MP NA VACINA’ COMO ESPECIAL – POSSIBILIDADE. PONTUAÇÃO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ATUAREM NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO CONDICIONADA À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO E INDIVIDUAL NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.”* Os conselheiros acolheram, por unanimidade, o voto apresentado pela Conselheira Maria Cotinha, bem como o voto-vista do Conselheiro Moacir Camargo em que, manifestaram-se pelo deferimento de requerimento de classificação do Projeto "MP na Vacina" como "Projeto Especial". Ao final, ainda em outros assuntos (item 22.1) a Conselheira Maria Cotinha trouxe à mesa os Autos Sei n. 19.30.9000.0000429/2024-16, sob sua relatoria, que trata do Requerimento de Alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução n. 009/2015), oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, cujo objetivo é incluir os Enunciados à normativa do Colegiado. Em sua fala, procedeu a leitura do voto com a seguinte ementa: *“Alteração da Resolução CSMP nº 009/2015, Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Inclusão dos Enunciados à Normativa do Colegiado.”* Após breve debate acerca da matéria, os autos foram retirados com vista pelo Conselheiro Luciano Casaroti. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e três minutos (10h33min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Marco Antonio Alves Bezerra

Presidente

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário